A C Ó R D Ã O

TC-015824.989.25-5
Representante: Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP n° 331.745).
Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.
Responsável: Tite Campanella – Prefeito.
Assunto: Representação com pedido de concessão de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 44/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de: (a) equipamentos de videomonitoramento e conectividade para expansão do sistema atual, (b) aquisição de equipamentos de CFTV e segurança para os próprios municipais, incluso todos os materiais e serviços necessários para instalação.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. VIDEOMONITORAMENTO E CONECTIVIDADE. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE PERANTE CADIN MUNICIPAL COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO. DISPOSIÇÃO INDEVIDA POR EXCEDER O ROL LEGAL. CLÁUSULA DE EXECUÇÃO QUE CONDICIONA PAGAMENTO À REGULARIDADE EM CADASTRO INFORMATIVO. INADEQUAÇÃO, POR INSTITUIR MECANISMO ATÍPICO DE COERÇÃO/CONDICIONAMENTO DO ADIMPLEMENTO. EXIGÊNCIAS DE DECLARAÇÕES E CERTIDÕES. SOBREPOSIÇÃO DE FASES. NECESSIDADE DE DESLOCAR COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E AJUSTAR RITO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. VEDAÇÃO A RECORTES RESTRITIVOS DE CERTIFICAÇÕES SEM EQUIVALÊNCIAS. ÓBICE A AUTENTICAÇÃO DIGITAL POR CARTÓRIO ESPECÍFICO DESPROPORCIONAL E DISCRIMINATÓRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **4 de fevereiro de 2026**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, julgou pela procedência parcial da representação para determinar à Prefeitura de São Caetano do Sul que, antes da retomada do Pregão Eletrônico nº 44/25, retifique o instrumento convocatório e seus anexos, com republicação e reabertura dos prazos, adotando, em síntese:

(i) exclusão do requisito de regularidade perante o CADIN Municipal como documento de habilitação (item 12.5, “e”);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MIG9-9CXC-7G0M-2U74

(ii) supressão/adequação da cláusula de pagamento da minuta da ARP que condiciona o adimplemento à regularidade no CADIN (item 4.6.3), substituindo-a por disciplina compatível com o regime legal de execução, sanções e garantias;

(iii) desmembramento do item 12.7.4, transferindo-se a alínea "a" (catálogos/manuais para comprovação de atendimento ao TR) para a fase de julgamento das propostas, com ajuste das demais alíneas e racionalização de prazos/ritos;

(iv) transferência do item 12.7.8 (Lote 2) para a fase de julgamento das propostas, por se tratar de comprovação de atendimento ao TR;

(v) revisão dos requisitos de qualificação técnico-profissional (12.7.5 e 12.7.8), afastando recortes excessivamente restritivos e admitindo equivalências tecnicamente idôneas;

(vi) supressão da vedação do item 12.7.14 relativa à autenticação digital por cartório específico, por violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Fica, ainda, **recomendada**, sem caráter impeditivo, a adoção de meio mais rastreável e impessoal para o agendamento de vistoria técnica (e-mail institucional/protocolo eletrônico), conforme ponderação do DIPE Jurídico.

Quanto ao mais, a fim de obstar novas contestações, convém promover reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes.

Deve o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MIG9-9CXC-7G0M-2U74

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MIG9-9CXC-7G0M-2U74